

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 117.282,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/11/2026 às 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ABERTO

EDITAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026****Processo Administrativo nº24/2026**

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração o **Sr. Fernando Lehmkul Longuinho** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 016/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada e julgada com base no critério de julgamento Menor Preço Global conforme tabela constante no Termo de referência.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

1.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

1.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.8.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 1.15. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [art. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.3 ou 2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário do item;

3.1.2. Marca;

3.1.3. Fabricante;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 4.11. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.2.2. empresas brasileiras;

4.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.

5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual:

6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.17. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência de 50% na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, compatíveis com o objeto.

OUTROS DOCUMENTOS

6.18 Certidão Negativa Correccional: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.19 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

6.20 Declaração de idoneidade;

6.21 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.22. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

6.23. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.24. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

6.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.26. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.12. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3º § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC [Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc](#).

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)).
- 10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.11.1. ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 10.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Braço do Norte, 13 de Outubro de 2026.

SERGIO FERNANDO DOMINGOS
DOMINGOS
ARENT:03164132913 2026.10.14 14:21:31-03'00'

SÉRGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC, incluindo o fornecimento, em regime de comodato e sem ônus adicional, dos recipientes, bombonas, contêineres e coletores necessários ao acondicionamento dos resíduos, bem como sua manutenção, substituição e retirada quando necessário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E, incluindo recipientes em comodato, manutenção, substituição, retirada, documentação de rastreabilidade e todos os custos diretos e indiretos.	24708	CONTÍNUO	KG	6.600	R\$ 17,77	R\$ 117.282,00

1.1. Caracterização do objeto

O objeto compreende o gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.

Integram o objeto, sem custo adicional para o Município, o fornecimento em comodato dos recipientes adequados à segregação e ao acondicionamento dos resíduos, incluindo caixas para perfurocortantes, sacos, bombonas, contêineres, tambores e demais embalagens tecnicamente necessárias, conforme a natureza dos resíduos e a legislação aplicável.

Os serviços são caracterizados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades municipais, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria, licenciamento ambiental, veículos especializados ou unidade de tratamento licenciada para executar diretamente todas as etapas do serviço.

O manejo inadequado dos resíduos dos Grupos A, B e E representa risco à saúde pública, aos trabalhadores, aos usuários das unidades de saúde e ao meio ambiente, podendo ocasionar contaminação biológica, acidentes ocupacionais e destinação ambiental inadequada.

A contratação também visa aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização, garantindo rastreabilidade, confiabilidade dos registros e comprovação da destinação final.

A fundamentação detalhada, o levantamento das alternativas de mercado, a estimativa quantitativa, o valor estimado e a declaração de viabilidade constam do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação integrada, em item único, de empresa especializada e licenciada para executar todas as etapas externas do gerenciamento dos RSS dos Grupos A, B e E.

A execução deverá contemplar:

- Fornecimento e reposição, em regime de comodato, dos recipientes e embalagens adequados ao acondicionamento dos resíduos;
- Coleta periódica nas unidades geradoras, conforme cronograma aprovado pela fiscalização;
- Transporte em veículos licenciados, identificados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
- Tratamento por tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, conforme a classificação do resíduo;
- Destinação final ambientalmente adequada em instalação devidamente licenciada;
- Emissão e disponibilização de manifesto de transporte de resíduos - mtr, certificado de tratamento ou destruição e certificado de destinação final para cada lote coletado;
- Manutenção de registros e relatórios que permitam rastrear cada coleta desde a unidade geradora até a destinação final.

O objeto será contratado em item único, considerando a interdependência operacional das etapas, a necessidade de responsabilidade única sobre a cadeia de manejo e a importância da rastreabilidade integral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos sanitários, ambientais e operacionais

A contratada deverá possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidos pelos órgãos competentes.

A execução deverá observar, no que couber, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis e demais atos sanitários, ambientais e de transporte vigentes.

A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que exijam

responsabilidade técnica, mantendo o respectivo vínculo e registro durante toda a execução.

Os veículos utilizados deverão ser adequados, identificados, higienizados e licenciados para o transporte dos resíduos abrangidos pelo contrato.

A unidade de tratamento e a unidade de destinação final deverão estar regularmente licenciadas e possuir capacidade compatível com a demanda contratada.

A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil ambiental quando legalmente exigido ou quando previsto em norma do órgão licenciador.

4.2. Sustentabilidade

A contratada deverá priorizar tecnologias de tratamento de menor impacto ambiental, reduzir o consumo de recursos, prevenir vazamentos e evitar qualquer forma de disposição irregular.

Os materiais, recipientes e embalagens fornecidos deverão atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, com adequada resistência, identificação e compatibilidade com cada grupo de resíduo.

4.3. Marcas, modelos e amostras

Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos.

Não será exigida amostra, pois a conformidade será verificada por documentação técnica, licenças, inspeção dos recipientes e acompanhamento da execução.

4.4. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final, desde que previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada possua todas as licenças e qualificações exigidas para a atividade.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos das subcontratadas, não sendo admitida a transferência integral da responsabilidade contratual.

4.5. Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado, a natureza do serviço e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa e responsabilização. Esta definição poderá ser revista pela autoridade competente mediante justificativa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e planejamento da execução

A execução terá início após a emissão da ordem de serviço.

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar plano operacional contendo, no mínimo, cronograma de coletas, identificação dos veículos, motoristas, equipe, responsável técnico, unidades de tratamento e destinação final e relação dos recipientes a serem disponibilizados.

O cronograma poderá ser ajustado pela fiscalização em razão da demanda, de campanhas de vacinação, da abertura de novas unidades ou de situações sanitárias excepcionais.

5.2. Unidades atendidas

Serão atendidas as unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo 11 Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Melhor em Casa, CAPS, Almoxarifado e Farmácia Central, bem como a nova unidade de saúde prevista no planejamento, após sua entrada em funcionamento. Esses pontos constituem os locais de coleta abrangidos pela contratação.

A relação nominal atualizada dos pontos geradores, com respectivos endereços, responsáveis e horários de atendimento, deverá ser disponibilizada aos licitantes como informação operacional da contratação e mantida atualizada durante a execução. Alterações de endereço ou inclusão da nova unidade serão formalmente comunicadas à contratada.

5.3. Acondicionamento e comodato

A contratada deverá disponibilizar os recipientes necessários em quantidades compatíveis com a geração e a frequência de coleta de cada unidade.

A substituição de recipientes danificados, inadequados ou insuficientes deverá ocorrer sem ônus adicional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação da fiscalização, ou imediatamente quando houver risco sanitário.

Os recipientes permanecerão sob propriedade da contratada e deverão ser retirados ao término do contrato, após autorização da fiscalização.

5.4. Coleta e transporte

A programação inicial considerará duas rotas ordinárias de coleta por mês, em consonância com o histórico recente de execução, sem prejuízo de ajustes de frequência pela fiscalização em razão do volume efetivamente gerado, campanhas de vacinação, abertura de nova unidade ou situação sanitária excepcional. A frequência deverá ser suficiente para evitar acúmulo, transbordamento ou risco sanitário.

Cada coleta deverá ser registrada com data, horário, unidade geradora, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do equipamento de pesagem, veículo, motorista e responsável pelo acompanhamento na unidade. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar os profissionais necessários à execução segura de cada rota, incluindo motorista, equipe operacional de coleta e responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades.

Todos os deslocamentos necessários ao atendimento dos pontos geradores e ao transporte até as unidades licenciadas de tratamento e destinação final deverão ser considerados pela licitante na formação do preço unitário. A quilometragem final da operação poderá variar conforme a localização da unidade de tratamento e destinação indicada pela própria contratada, não cabendo pagamento adicional por distância percorrida.

Em caso de falha de veículo ou equipe, a contratada deverá providenciar substituição compatível e concluir a coleta no prazo necessário para evitar acúmulo ou exposição. Eventuais vazamentos, derramamentos ou acidentes deverão ser imediatamente contidos, comunicados e tratados pela contratada, com adoção das medidas ambientais e sanitárias cabíveis.

5.5. Tratamento e destinação final

O tratamento deverá ser compatível com o grupo e as características dos resíduos, podendo ser realizado por autoclavagem, incineração, micro-ondas ou outra tecnologia autorizada.

A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em local licenciado e em conformidade com a legislação ambiental.

A contratada deverá apresentar os certificados de tratamento e destinação final vinculados aos respectivos MTRs.

5.6. Rastreabilidade e documentação

A contratada deverá assegurar rastreabilidade integral, mediante registro eletrônico ou documental de todas as etapas.

Mensalmente, deverão ser apresentados relatório consolidado, MTRs, certificados de tratamento ou destruição, certificados de destinação final, memória de cálculo da medição, ocorrências e providências corretivas.

A documentação deverá permanecer disponível à fiscalização e aos órgãos de controle pelo prazo mínimo legal aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O regime de execução será por preço unitário, com remuneração por quilograma de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado.

6.1 Habilitação técnica

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência de 50% na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, compatíveis com o objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será executado de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e a Lei nº 14.133/2021.

As comunicações formais ocorrerão por escrito, admitido o uso de correio eletrônico institucional.

A Administração poderá convocar o preposto da contratada para reunião inicial e para adoção de providências imediatas.

7.1. Fiscalização

A fiscalização técnica será exercida por Rejane Defreyn Nazario Candido, matrícula nº 11166, indicada no DFD, ou por substituto formalmente designado.

O fiscal acompanhará as coletas, verificará a documentação de rastreabilidade, validará as medições, registrará ocorrências e notificará a contratada para correção de falhas.

O gestor e o fiscal administrativo serão designados por ato próprio antes do início da execução.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Medição

A medição será mensal, com base na quantidade líquida, em quilogramas, efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada.

A pesagem deverá ocorrer, preferencialmente, no ponto gerador no momento da coleta, mediante balança adequada à faixa de peso dos recipientes e com aferição ou calibração válida, quando aplicável. Na impossibilidade técnica de pesagem no ponto gerador, poderá ser realizada em instalação operacional da contratada, desde que seja preservada a identificação individualizada da unidade geradora e a rastreabilidade do lote.

Para fins de medição será considerado o peso líquido, obtido após o desconto da tara dos recipientes. Para cada pesagem deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo, data e horário, unidade geradora, peso bruto, tara, peso líquido, identificação do equipamento utilizado e responsável pelo registro. A fiscalização validará mensalmente os comprovantes de pesagem em conjunto com os relatórios por unidade, MTRs e certificados de tratamento e destinação final; quantidades sem documentação comprobatória suficiente não serão atestadas e poderão ser glosadas.

8.2. Recebimento

O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da nota fiscal e da documentação mensal, pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando executados em desacordo com este Termo de Referência, devendo as falhas ser corrigidas às expensas da contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa.

Havendo controvérsia sobre parte da execução, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

8.3. Pagamento

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa e o recebimento definitivo, no prazo definido no edital e no contrato.

A nota fiscal deverá corresponder à quantidade validada pela fiscalização e apresentar a memória de cálculo.

Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada.

Ocorrendo atraso imputável à Administração, será aplicada atualização monetária na forma prevista no contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário estimado é de R\$ 17,77 por quilograma.

Para a quantidade estimada de 6.600 kg, o valor total estimado da contratação é de R\$ 117.282,00 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e dois reais).

O valor possui caráter estimativo e não gera obrigação de consumo integral da quantidade prevista.

A estimativa decorre da metodologia e das fontes descritas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de pesquisa de preços constantes do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação indicada no DFD: 2048 -

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.0117 - CC 019.147-7 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% EM SAÚDE

A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser confirmada antes da formalização do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à contratada a relação atualizada das unidades geradoras, endereços, responsáveis e horários de atendimento.

11.2. Aprovar o cronograma de coletas e comunicar alterações de demanda.

11.3. Orientar as unidades quanto à segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e atestar as medições.

11.5. Emitir ou validar os MTRs de responsabilidade do gerador, conforme o sistema aplicável.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e a liquidação da despesa.

11.7. Notificar a contratada sobre falhas e fixar prazo para correção.

11.8. Manter atualizados os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades, quando aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar integralmente o objeto, observando este Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.
- 12.2. Manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e condições de habilitação durante a execução.
- 12.3. Fornecer, manter, substituir e retirar os recipientes em comodato, sem ônus adicional.
- 12.4. Cumprir o cronograma de coletas e assegurar continuidade do serviço, inclusive mediante veículo e equipe de contingência.
- 12.5. Transportar os resíduos em veículos adequados e licenciados, evitando vazamentos, misturas indevidas e exposição.
- 12.6. Realizar o tratamento e a destinação final em instalações licenciadas e compatíveis com cada grupo de resíduo.
- 12.7. Emitir e apresentar MTRs, certificados de tratamento ou destruição, certificados de destinação final e relatórios mensais.
- 12.8. Indicar preposto e responsável técnico, mantendo canais de contato atualizados.
- 12.9. Comunicar imediatamente acidentes, falhas, autuações, suspensão de licenças ou qualquer fato que possa afetar a execução.
- 12.10. Responder por danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de sua atuação.
- 12.11. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo acesso aos documentos e instalações vinculadas à execução.
- 12.12. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução.
- 12.13. Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e comerciais sob sua responsabilidade.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

As multas, percentuais, bases de cálculo e hipóteses de incidência serão detalhadas no edital e no contrato, observada proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos nem a possibilidade de glosa de serviços não executados ou sem comprovação.

14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice definido no edital e no contrato, preferencialmente o IPCA, salvo adoção justificada de índice setorial mais adequado.

Não se aplica repactuação, pois o objeto não foi caracterizado como serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração objetiva do fato superveniente, do nexo causal e do impacto nos custos.

A prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações não definidas neste Termo de Referência serão complementadas no edital e no contrato, sem alteração do núcleo do objeto.

Antes da publicação do edital, deverão estar juntados aos autos o mapa de riscos, a relação atualizada das unidades geradoras, a confirmação da dotação orçamentária e a designação do gestor e dos fiscais.

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades da rede pública municipal de saúde de Braço do Norte.

O Município não dispõe de estrutura própria, licenciamento ambiental, equipamentos especializados, veículos apropriados e unidade de tratamento licenciada para executar diretamente as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

Os Resíduos de Serviços de Saúde, especialmente aqueles classificados nos Grupos A, B e E, quando gerenciados de forma inadequada, representam riscos à saúde pública, aos trabalhadores, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente, podendo ocasionar contaminação biológica, acidentes ocupacionais e impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada.

Além da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual. Na contratação vigente, o registro das coletas é realizado por meio de controles manuais, os quais apresentam limitações quanto à rastreabilidade das informações, à confiabilidade dos registros, à consolidação dos dados e ao acompanhamento da efetiva destinação dos resíduos pela Administração.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de solução que assegure não apenas a execução regular do gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde, mas também maior controle, rastreabilidade e transparência sobre todas as etapas do processo, garantindo à Administração meios adequados para fiscalizar a execução contratual e comprovar o correto gerenciamento dos resíduos gerados pelas unidades municipais de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026, incluída entre as demandas do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte.

Tal previsão demonstra que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento anual das contratações do Município, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência na gestão pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de modo a garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com total conformidade às

normas sanitárias e ambientais vigentes:

- a) A empresa contratada deverá possuir todas as licenças ambientais válidas e atualizadas exigidas para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente licença de operação para transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidas pelos órgãos competentes (IMA, IBAMA ou equivalente);
- b) Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final deverão ser executados em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005, bem como demais normas técnicas aplicáveis;
- c) A contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários para o acondicionamento adequado dos resíduos (sacos, caixas, recipientes rígidos para perfurocortantes, etc.), conforme classificação de risco (Grupos A, B e E), garantindo embalagens íntegras, resistentes e devidamente identificadas;
- d) A coleta deverá ser realizada periodicamente nos pontos geradores (unidades de saúde), conforme cronograma a ser aprovado pela Administração, evitando o acúmulo de resíduos e riscos sanitários;
- e) O transporte deverá ser efetuado exclusivamente em veículos próprios ou contratados, devidamente licenciados, equipados e identificados para o transporte de resíduos perigosos/infectantes, com Certificado de Aprovação Veicular (CAV) quando exigido;
- f) A empresa deverá possuir ou ter acesso a unidade de tratamento (autoclave, incineração ou outro método aprovado) e destinação final ambientalmente adequada, devendo comprovar a capacidade instalada;
- g) Deverá ser garantida a completa rastreabilidade de todo o processo, mediante a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de Tratamento/Destruição e Certificado de Destinação Final para cada lote coletado;
- h) A empresa deverá possuir Responsável Técnico devidamente habilitado e seguro de responsabilidade civil ambiental;
- i) Sempre que possível, a solução deverá priorizar práticas sustentáveis, como a redução do volume de resíduos, o uso de tecnologias de tratamento menos impactantes e a destinação final com menor impacto ambiental, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi revisada com base nos controles mensais de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) das unidades municipais, referentes ao período de janeiro a agosto de 2026, juntados aos autos. Os registros demonstram os seguintes totais mensais: janeiro, 421 kg; fevereiro, 384 kg; março, 406 kg; abril, 533 kg; maio, 533 kg; junho, 433 kg; julho, 421 kg; e agosto, 453 kg.

No período analisado foram coletados 3.584 kg, correspondentes a uma média mensal de 448 kg. Para fins de planejamento da contratação, adotou-se a estimativa de 550 kg por mês, considerando margem de planejamento de 102 kg mensais, equivalente a aproximadamente 22,77% sobre a média documental apurada, destinada a absorver oscilações de geração, a entrada em funcionamento da nova unidade de saúde prevista no planejamento, campanhas de vacinação e outras ações de saúde que possam elevar temporariamente a produção de RSS.

A adoção de 550 kg mensais constitui estimativa máxima de planejamento e não gera obrigação de consumo integral. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente sobre a quantidade líquida de resíduos efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, mediante comprovação documental, preservando-se margem suficiente para a continuidade do serviço sem superestimar o pagamento contratual.

Memória de cálculo:

Média documental apurada (jan./ago. de 2026): $3.584 \text{ kg} \div 8 \text{ meses} = 448 \text{ kg/mês}$;

Estimativa mensal de planejamento: 550 kg/mês; margem sobre a média apurada: 102 kg/mês (aprox. 22,77%);

Período da contratação: 12 meses; quantidade anual estimada: $550 \text{ kg} \times 12 \text{ meses} = 6.600 \text{ kg/ano}$.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação dos seguintes serviços:

Item	Descrição do Serviço	Unidade e Medida	Quantidade Anual Estimada
1	<p>Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde municipais, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes, bombonas, contêineres e coletores para acondicionamento dos resíduos, bem como sua manutenção, substituição e retirada quando necessário.</p> <p>Os serviços compreendem a coleta externa dos resíduos nas unidades geradoras, o transporte em veículos devidamente licenciados e adequados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, o tratamento dos resíduos por tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, e sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.</p> <p>A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, recipientes, veículos, licenças, autorizações, certificados de tratamento e destinação final, bem como toda a documentação necessária para comprovação da adequada execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a disposição final.</p>	Quilograma (kg)	6.600
	A medição dos serviços será realizada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.		

O fornecimento dos coletores e recipientes deverá ocorrer em regime de comodato, sem ônus adicional para o Município, cabendo à contratada disponibilizar, substituir e manter os recipientes necessários durante toda a execução contratual, conforme a demanda das unidades geradoras.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa relacionada à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do Município.

O levantamento identificou diferentes modelos de gerenciamento de RSS disponíveis no mercado, observando-se as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dentre as principais soluções encontradas, destacam-se:

a) Contratação de empresa especializada para gerenciamento completo dos RSS

Modelo amplamente utilizado pela Administração Pública, consistindo na contratação de empresa licenciada para

execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo o fornecimento dos recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos em regime de comodato.

Principais características:

- Atendimento integral às exigências sanitárias e ambientais;
- Responsabilidade técnica e operacional concentrada em único prestador;
- Disponibilidade de tecnologia adequada para tratamento dos resíduos;
- Rastreabilidade das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- Ampla oferta de empresas especializadas atuantes no Estado de Santa Catarina.

b) Implantação de estrutura própria de tratamento pelo Município

Solução baseada na aquisição de equipamentos para tratamento dos resíduos, tais como autoclaves ou sistemas de micro-ondas, com operacionalização direta pela Administração Municipal.

Embora tecnicamente possível, apresenta limitações relevantes:

- Elevado investimento inicial para aquisição e implantação da estrutura;
- Necessidade de licenciamento ambiental específico;
- Necessidade de equipe técnica especializada para operação e manutenção;
- Custos permanentes de operação e monitoramento;
- Baixa viabilidade econômica para o volume de resíduos atualmente gerado pelo Município.

c) Gestão compartilhada ou consorciada entre municípios

Modelo baseado na formação de consórcios públicos ou centrais regionais de tratamento de resíduos de serviços de saúde.

Embora possa gerar ganhos de escala, sua implementação depende de acordos intermunicipais, disponibilidade de infraestrutura regional e governança compartilhada, podendo demandar maior prazo para implantação.

Critério de Avaliação	a) Empresa Especializada	b) Estrutura Própria Municipal	c) Gestão Consorciada
Atendimento à legislação sanitária e ambiental	Alta	Alta	Alta
Investimento inicial do Município	Baixo	Alto	Médio
Necessidade de equipe técnica própria	Baixa	Alta	Média
Facilidade de implantação	Alta	Baixa	Média
Disponibilidade imediata da solução	Alta	Baixa	Média
Custos operacionais para o Município	Baixos	Altos	Médios
Rastreabilidade dos resíduos	Alta	Alta	Média
Flexibilidade operacional	Alta	Média	Média

Adequação ao volume gerado pelo Município	Alta	Baixa	Média
Viabilidade da contratação	Mais Adequada	Parcialmente Adequada	Parcialmente Adequada

Quanto às tecnologias de tratamento identificadas, verificou-se predominância da utilização de sistemas de autoclavagem, amplamente adotados pelas empresas especializadas em razão de sua eficiência sanitária, menor impacto ambiental e conformidade com a legislação vigente. Também foram identificadas tecnologias complementares, como tratamento por micro-ondas e incineração para resíduos específicos que demandem destruição térmica.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, com fornecimento dos recipientes necessários em regime de comodato. Tal modelo apresenta maior viabilidade técnica, operacional e econômica para o Município, assegurando conformidade legal, eficiência na execução dos serviços e adequada proteção da saúde pública e do meio ambiente.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 016/2026, combinando as seguintes fontes: (i) o valor do contrato vigente do Município para o mesmo objeto, considerando o valor praticado na coleta e o valor complementar dos recipientes de coleta, que no contrato atual ficaram separados; e (ii) cotações diretas obtidas junto a empresas especializadas atuantes no mercado regional.

Foram consideradas as seguintes fontes de preço por quilograma (kg) de resíduo coletado, transportado, tratado e destinado:

Fonte	Valor unitário (R\$/kg)
Contrato vigente – Município de Braço do Norte	R\$ 15,631
Cotação – Coltrans Coleta e Transporte de Resíduos da Saúde Ltda	R\$ 19,90
Cotação – Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda	R\$ 10,30
Cotação – Servioeste Soluções Ambientais Ltda	R\$ 23,40

Em razão da dispersão relevante entre os valores identificados (variação de aproximadamente 127% entre o menor e o maior valor coletados), adotou-se a mediana dos preços como referência estatística. A mediana apurada foi de R\$ 17,7655/kg, arredondada para R\$ 17,77/kg para fins de orçamento estimado e compatibilização com a planilha de composição de custos.

Memória de cálculo:

- Valores ordenados: R\$ 10,30 < R\$ 15,631 < R\$ 19,90 < R\$ 23,40
- Mediana (média dos dois valores centrais): $(15,631 + 19,90) \div 2 = R\$ 17,7655/\text{kg}$ (R\$ 17,77/kg)
- Quantidade estimada anual: 6.600 kg (550 kg/mês × 12 meses)
- Valor total estimado: 6.600 kg × R\$ 17,77/kg = R\$ 117.282,00

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	<p>Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde municipais, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes, bombonas, contêineres e coletores para acondicionamento dos resíduos, bem como sua manutenção, substituição e retirada quando necessário.</p> <p>Os serviços compreendem a coleta dos resíduos nas unidades geradoras, o transporte em veículos devidamente licenciados e adequados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, o tratamento dos resíduos por tecnologia autorizada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, e sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.</p> <p>A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, recipientes, veículos, licenças, autorizações, certificados de tratamento e destinação final, bem como toda a documentação necessária para comprovação da adequada execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a disposição final.</p> <p>A medição dos serviços será realizada por quilograma (kg) de resíduo efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.</p>	6.600 kg	R\$ 17,77/kg	R\$ 117.282,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 117.282,00 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e dois reais). Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter estimativo e servirá como referência para a instrução do processo licitatório.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade permanente de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do Município, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de saúde pública vigente.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos pertencentes aos Grupos A, B e E, provenientes das unidades municipais de saúde, por meio de pregão eletrônico.

A contratação deverá contemplar, o fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes e coletores necessários ao acondicionamento dos resíduos, incluindo sua disponibilização, manutenção, substituição e retirada quando necessário durante toda a execução contratual.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente licenciada pelos órgãos competentes, observando as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas técnicas e legais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Trata-se de serviço de natureza contínua, uma vez que as unidades de saúde municipais realizam atendimentos de forma permanente e ininterrupta, gerando diariamente resíduos de serviços de saúde que demandam coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

A interrupção da prestação desses serviços pode ocasionar riscos à saúde pública, aos profissionais de saúde, aos usuários do sistema e ao meio ambiente, além de comprometer o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

A contratação será realizada para o período inicial de 12 (doze) meses, prazo considerado adequado para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e permitir o adequado acompanhamento da execução contratual. Considerando a natureza contínua do objeto e a necessidade permanente da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o prazo máximo legal de vigência.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, promover a proteção da saúde dos profissionais e usuários das unidades de saúde, minimizar os riscos de contaminação e impactos ambientais, bem como garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no âmbito municipal.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, assegurando conformidade legal, eficiência operacional, continuidade do serviço público, segurança sanitária e proteção ao meio ambiente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Após análise do objeto, conclui-se que o parcelamento da contratação não é tecnicamente recomendável. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) constituem um processo integrado e interdependente, cuja execução por uma única empresa favorece o controle operacional, a rastreabilidade dos resíduos e a adequada fiscalização contratual.

Além disso, o fornecimento dos coletores em regime de comodato está diretamente vinculado à execução dos serviços, tornando mais eficiente sua contratação conjunta.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência, segurança operacional e conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), espera-se assegurar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de saúde, reduzir os riscos de contaminação e acidentes relacionados ao manejo inadequado dos resíduos, promover a proteção da saúde dos profissionais, usuários e da população em geral, bem como minimizar os impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada desses materiais.

Além disso, espera-se aprimorar o controle e a rastreabilidade dos resíduos gerados, assegurar o cumprimento das exigências dos órgãos de fiscalização e proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento às exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Dentre as principais providências, destacam-se:

- a) Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- b) Revisão e atualização, quando necessário, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades municipais de saúde, garantindo compatibilidade entre os procedimentos internos de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos e os serviços a serem contratados;
- c) Levantamento e validação das unidades geradoras que serão atendidas pelo contrato, bem como das estimativas de geração de resíduos utilizadas para o planejamento da contratação;
- d) Verificação, durante a fase de habilitação, da regularidade das licenças ambientais, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos dos licitantes para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

- e) Orientação das unidades de saúde quanto aos procedimentos de segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos para coleta, visando garantir a correta execução contratual e a segurança sanitária.
- f) Capacitação dos profissionais responsáveis pelo gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) quanto à operacionalização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), incluindo os procedimentos de emissão, validação e acompanhamento dos manifestos, bem como a disponibilização de acesso individual ao sistema para cada unidade geradora de resíduos, de forma a assegurar a rastreabilidade, o atendimento às exigências legais e a correta gestão dos resíduos durante toda a execução contratual.

Tais providências são indispensáveis para assegurar a legalidade da contratação, a adequada gestão dos resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação pode ser realizada de forma autônoma, não dependendo da celebração de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

Sua adequada operacionalização está relacionada às rotinas internas das unidades de saúde municipais, especialmente quanto à segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a legislação sanitária e ambiental vigente.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a viabilidade ou a execução do objeto pretendido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação está diretamente relacionada ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), os quais, quando manejados ou destinados de forma inadequada, podem causar impactos ambientais e riscos à saúde pública, incluindo a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como a exposição de pessoas e animais a agentes biológicos, químicos e perfurocortantes.

Com a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, busca-se minimizar tais impactos, assegurando o atendimento às exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

Como medida de mitigação ambiental, será exigido que a contratada possua as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços, utilize tecnologias de tratamento ambientalmente adequadas e realize a destinação final dos resíduos em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui impacto ambiental positivo, na medida em que contribui para o gerenciamento seguro dos resíduos gerados pelas unidades de saúde municipais, reduzindo riscos ambientais e promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de empresas especializadas e devidamente licenciadas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), demonstrando a existência de oferta suficiente para atendimento da demanda municipal.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, garantindo o gerenciamento adequado dos resíduos gerados pelas unidades de saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Sob o aspecto operacional, a contratação possibilita a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município, assegurando a coleta e destinação adequada dos resíduos gerados diariamente pelas unidades de atendimento.

Quanto ao aspecto econômico, a estimativa de custos foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, demonstrando compatibilidade com os valores praticados para serviços da mesma natureza. Além disso, a contratação encontra respaldo no planejamento da Administração e estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para sua execução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e adequada para atender à necessidade administrativa identificada, constituindo a solução mais eficiente para garantir a regularidade dos serviços, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Larissa Vieira Hobold

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC**(Processo Administrativo
nº.....)**CONTRATO**
ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO
NORTE/SC E

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE, com sede na AV. FELIPE SCHMIDT, 2070 na cidade de BRAÇO DO NORTE - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede à rua, nº, bairrona cidade de, representada neste ato por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E, incluindo recipientes em comodato, manutenção, substituição, retirada, documentação de rastreabilidade e	24708	CONTÍNUO	KG	6.600	R\$	R\$

Item	Descrição	CatSer	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	todos os custos diretos e indiretos.						

- 1.1 Objeto da contratação:
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 o Termo de Referência;
 - 1.2.2 o Edital da Licitação;
 - 1.2.3 a Proposta do contratado;
 - 1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0 Os serviços são caracterizados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0 Será admitida a subcontratação parcial das etapas de tratamento e destinação final, desde que

previamente autorizada pela Administração e que a subcontratada possua todas as licenças e qualificações exigidas para a atividade.

4.1 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos das subcontratadas, não sendo admitida a transferência integral da responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Fornecer à contratada a relação atualizada das unidades geradoras, endereços, responsáveis e horários de atendimento.

8.2. Aprovar o cronograma de coletas e comunicar alterações de demanda.

8.3. Orientar as unidades quanto à segregação, acondicionamento e disponibilização dos resíduos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e atestar as medições.

8.5. Emitir ou validar os MTRs de responsabilidade do gerador, conforme o sistema aplicável.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e a liquidação da despesa.

8.7. Notificar a contratada sobre falhas e fixar prazo para correção.

8.8. Manter atualizados os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades,

quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Executar integralmente o objeto, observando este Termo de Referência, a proposta e as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.
- 9.2. Manter válidas todas as licenças, autorizações, registros e condições de habilitação durante a execução.
- 9.3. Fornecer, manter, substituir e retirar os recipientes em comodato, sem ônus adicional.
- 9.4. Cumprir o cronograma de coletas e assegurar continuidade do serviço, inclusive mediante veículo e equipe de contingência.
- 9.5. Transportar os resíduos em veículos adequados e licenciados, evitando vazamentos, misturas indevidas e exposição.
- 9.6. Realizar o tratamento e a destinação final em instalações licenciadas e compatíveis com cada grupo de resíduo.
- 9.7. Emitir e apresentar MTRs, certificados de tratamento ou destruição, certificados de destinação final e relatórios mensais.
- 9.8. Indicar preposto e responsável técnico, mantendo canais de contato atualizados.
- 9.9. Comunicar imediatamente acidentes, falhas, autuações, suspensão de licenças ou qualquer fato que possa afetar a execução.
- 9.10. Responder por danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais decorrentes de sua atuação.
- 9.11. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo acesso aos documentos e instalações vinculadas à execução.
- 9.12. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução.
- 9.13. Cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e comerciais sob sua responsabilidade.
- 9.14 A contratada deverá possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, emitidos pelos órgãos competentes.
- 9.15 A execução deverá observar, no que couber, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis e demais atos sanitários, ambientais e de transporte vigentes.
- 9.16 A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para as atividades que exijam responsabilidade técnica, mantendo o respectivo vínculo e registro durante toda a execução.
- 9.17 Os veículos utilizados deverão ser adequados, identificados, higienizados e licenciados para o transporte dos resíduos abrangidos pelo contrato.
- 9.18 A unidade de tratamento e a unidade de destinação final deverão estar regularmente licenciadas e possuir capacidade compatível com a demanda contratada.
- 9.19 A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil ambiental quando legalmente exigido ou quando previsto em norma do órgão licenciador.
- 9.20 A contratada deverá priorizar tecnologias de tratamento de menor impacto ambiental, reduzir o consumo de recursos, prevenir vazamentos e evitar qualquer forma de disposição irregular.
- 9.21 Os materiais, recipientes e embalagens fornecidos deverão atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, com adequada resistência, identificação e compatibilidade com cada grupo de resíduo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Garantia mínima: 12 (doze) meses após a data de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) **Multa:**

(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

8 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.0117 - CC 019.147-7 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% EM SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 A fiscalização técnica será exercida por Rejane Defreyn Nazario Candido, matrícula nº 11166, indicada no DFD, ou por substituto formalmente designado.

17.3 Será Gestor do Contrato a Sra. Manoela Nilza Rodrigues, ocupante do Cargo de Analista Administrativo e Financeiro, Matrícula 12399, e Laila Zappellini Alves da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]._____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: